



PALÁCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 4.123, de 3 de julho de 1984

Considera contribuintes facultativos do IAMSPE — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, os ex-deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Néfi Tales, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ser considerados contribuintes facultativos do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE os ex-deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único — O pedido de inscrição a que se refere este artigo deverá ser protocolado no IAMSPE no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei.

Artigo 2.º — Para usufruírem dos benefícios concedidos pelo IAMSPE, os contribuintes referidos pelo artigo 1.º deverão recolher à Tesouraria do IAMSPE contribuição mensal correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parte fixa dos subsídios dos deputados estaduais que estejam no exercício do mandato.

Parágrafo Único — O recolhimento a que se refere este artigo será efetuado compulsoriamente, mediante desconto dos vencimentos, salários ou proventos do interessado quando este perceber remuneração de órgãos da Administração direta ou indireta do Estado.

Artigo 3.º — Vencidas e não pagas três contribuições mensais seguidas, caducará a inscrição dos contribuintes a que se refere esta lei.

§ 1.º — Considera-se vencida a contribuição que não for paga até o dia 10 do mês a que ela corresponder.

§ 2.º — As contribuições em mora ficam sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor.

Artigo 4.º — Aplicam-se aos contribuintes referidos nesta lei todas as demais disposições vigentes constantes da legislação que disciplina o funcionamento do IAMSPE.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1984.

a) NÉFI TALES, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1984.

a) *Januário Juliano Júnior*, Diretor Geral

Aditamento ao Expediente

29 de junho de 1984
112.ª Sessão Ordinária

OFÍCIOS

Excelentíssimo Senhor Deputado Néfi Tales
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Os abaixo assinados e qualificados, todos residentes e domiciliados no Distrito de Santo Amaro, eleitores inscritos nas Zonas Eleitorais, adiante referidas, pretendendo obter a autonomia política e administrativa do aludido Distrito, desanexando-o territorialmente do Município da Capital de São Paulo, com a sua conseqüente elevação à categoria de Município, vêm, com fulcro no § único do artigo 1.º da Lei Complementar Federal n.º 1, de 9 de novembro de 1967, solicitar de Vossa Excelência a instauração do respectivo processo emancipatório, consoante determina o artigo 244 e ss. da III Consolidação do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, restabelecendo o antigo Município de Santo Amaro.

Outrossim, esclarece a V. Exa. que:

- 1 — A atual área territorial do Distrito de Santo Amaro é de 582 km²;
 - 2 — Sua população está estimada em 1,542 milhões de habitantes;
 - 3 — Seu colégio eleitoral é composto por 498.160 Eleitores inscritos nas 3 (três) zonas existentes, estimados em 30% da população;
 - 4 — Existem no Distrito de Santo Amaro, constituindo o seu centro urbano, mais de 119.000 edificações;
 - 5 — A arrecadação, no último exercício, atingiu a cifra de aproximadamente Cr\$ 50 bilhões, correspondente a 28 milésimos da receita estadual de impostos;
 - 6 — O Distrito de Santo Amaro já foi, até 1935, Município autônomo;
 - 7 — O Distrito dispõe de condições apropriadas para instalação de sua Prefeitura e respectiva Câmara Municipal;
 - 8 — O Distrito de Santo Amaro apresenta solução de continuidade de 15 quilômetros entre o seu perímetro urbano e o Município da Capital de São Paulo, do qual pretende se desanexar;
 - 9 — A eventual elevação de Santo Amaro à condição de Município não interromperá a continuidade territorial do Município de São Paulo.
- Nestes termos, pedem deferimento.
- a) Paulo Sogayar e outros

INDICAÇÕES

- DO DEPUTADO ARY KARA**
N.º 1.830, de 1984 — Indica ao Executivo dotar a EEPA (A) do Bairro da Independência de terminal telefônico, em Taubaté.
N.º 1.831, de 1984 — Indica ao Executivo dotar a EEPA do Parque Três Marias de terminal telefônico, em Taubaté.
N.º 1.832, de 1984 — Indica ao Executivo dotar a EEPA Prof. Emília de Moura Marcondes de terminal telefônico, em Tremembé.
N.º 1.833, de 1984 — Indica ao Executivo dotar a EEPA (A) Dr. Flair Carlos de O. Armany de terminal telefônico, em Caçapava.
N.º 1.834, de 1984 — Indica ao Executivo dotar a EEPA (A) Prof. Francisca Moura Luz Pereira de terminal telefônico, em Caçapava.
N.º 1.835, de 1984 — Indica ao Executivo dotar a EEPA Prof. Malvina Leite e Silva de terminal telefônico, em Caçapava.
N.º 1.836/84 — Indica ao Executivo dotar a EEPA Dr. Pereira de Mattos de terminal telefônico, em Caçapava.
N.º 1.837/84 — Indica ao Executivo dotar a EEPA Prof. Roque Pasarelli de terminal telefônico, em Caçapava.
N.º 1.838/84 — Indica ao Executivo conclusão das obras do Centro Poliesportivo da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal.
N.º 1.839/84 — Indica ao Executivo construção de ginásio poliesportivo no bairro de Vila Mariana, em Aparecida.

PODER LEGISLATIVO
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

10.ª Legislatura

DO DEPUTADO GERALDO ALCKMIN

- N.º 1.840/84 — Indica ao Executivo inclusão dos cargos de Assistente Administrativo e Assistente Técnico de Ensino na Escala de Vencimentos n.º 5, criada pela L.C. n.º 345, de 22-5-84.
- N.º 1.841/84 — Indica ao Executivo pavimentação da estrada que liga Barra do Turvo à BR-116.
- N.º 1.842/84 — Indica ao Executivo pavimentação da estrada que liga Pariqueira-Açu a Iguape.
- N.º 1.843/84 — Indica ao Executivo pavimentação da estrada que liga Jacupiranga a Cananéia.
- N.º 1.844/84 — Indica ao Executivo pavimentação da estrada que liga Cananéia a Pariqueira-Açu.
- N.º 1.845/84 — Indica ao Executivo implantação da rede de água no Bairro do Pinhal do Miranda, em Cubatão.
- N.º 1.846/84 — Indica ao Executivo implantação da rede de esgoto em Iagoíinha.
- N.º 1.847/84 — Indica ao Executivo instalação de balança e a devida fiscalização dos caminhões na Rodovia que liga Aparecida e Rosceira.
- N.º 1.848, de 1984 — Indica ao Executivo instalação do SEDECON, em Pindamonhangaba.
- N.º 1.849, de 1984 — Indica ao Executivo instalação do SEDECON, em Cruzeiro.
- N.º 1.850, de 1984 — Indica ao Executivo instalação do SEDECON, em Caçapava.
- N.º 1.851, de 1984 — Indica ao Executivo instalação do SEDECON, em Guaratinguetá.
- N.º 1.852, de 1984 — Indica ao Executivo instalação do SEDECON, em Ubatuba.
- N.º 1.853, de 1984 — Indica ao Executivo instalação do SEDECON, em Caraguatatuba.
- N.º 1.854, de 1984 — Indica ao Executivo pavimentação da estrada da Roseira que liga Salesópolis a Paraibuna.
- N.º 1.855, de 1984 — Indica ao Executivo concessão de Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, em Aparecida.
- N.º 1.856, de 1984 — Indica ao Executivo construção de Estrada ligando o Bairro Santa Cruz ao Bairro do Bom Retiro, em São Luiz do Paraitinga.
- N.º 1.857, de 1984 — Indica ao Executivo combate à erosão provocada pelo Rio Buquira, na SP-50 e dinamitar a cachoeira existente no referido rio, em Monteiro Lobato.

DO DEPUTADO HÉLIO FURLAN

- N.º 1.858, de 1984 — Indica ao Executivo o restabelecimento da iluminação na Rodovia "Presidente Castelo Branco", no trecho do seu início até o município de Barueri.

DO DEPUTADO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

- N.º 1.859, de 1984 — Indica ao Executivo o envio de Mensagem, estendendo os benefícios da L.C. n.º 345/84, aos Assistentes Técnicos de Ensino e Assistentes Administrativos de Ensino do Q.M.
- N.º 1.860, de 1984 — Indica ao Executivo regulamentação do instituto da promoção de que trata o Título X da L.C. n.º 180/78, bem como a inclusão dos servidores abrangidos pelo artigo 205.

DO DEPUTADO JOSÉ YUNES

- N.º 1.861, de 1984 — Indica ao Executivo o envio de P.L.C. alterando a E.V. 1, anexa à L.C. n.º 346/84 a fim de que ela volte a ser escalonada, bem como instituir abono e fixar o piso salarial em dois salários mínimos.

DO DEPUTADO ADEMAR DE BARROS

- N.º 1.862, de 1984 — Indica ao Executivo atribuir aos Assistentes Técnicos de Ensino e aos Assistentes Administrativos de Ensino cinco referências, igualando-os aos funcionários do Q.M.

DO DEPUTADO WALDYR TRIGO

- N.º 1.863, de 1984 — Indica ao Executivo recapeamento, conservação e sinalização da Estrada Vicinal Serrana-Cravinhos.
- N.º 1.864, de 1984 — Indica ao Executivo o reequacionamento da função de Operador de Telecomunicações nos moldes dos Códigos Internacionais de Telecomunicações e passem a receber com adicional de 70%, conforme a tabela.

DO DEPUTADO GERALDO ALCKMIN

- N.º 1.865, de 1984 — Indica ao Executivo criação da carreira de cirurgia dentista no serviço público.
- N.º 1.866, de 1984 — Indica ao Executivo alteração da Lei n.º 7.510, com a criação do Departamento Odontológico Escolar subordinado ao Gabinete do Secretário da Educação.

DO DEPUTADO VICENTE BOTTA

- N.º 1.867, de 1984 — Indica ao Executivo providências no sentido de serem aceitos, pelo Instituto Adolfo Lutz, pedidos de exames laboratoriais, solicitados por médicos particulares, aos associados do IAMSE.

DO DEPUTADO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

- N.º 1.868, de 1984 — Indica ao Executivo o envio de Mensagem, isentando os funcionários públicos estaduais do limite de idade contido no art. 15 da L.C. n.º 112/74, com redação dada pela L.C. n.º 352/84.

DO DEPUTADO ALOYSIO NUNES FERREIRA

- N.º 1.869, de 1984 — Indica ao Executivo aproveitamento das terras ociosas do Estado para o plantio de alimentos, assim como a implantação da feira do produtor.
- N.º 1.870, de 1984 — Indica ao Executivo reformulação da situação dos servidores do Quadro da Secretaria da Educação que especifca.

DO DEPUTADO HATIRO SHIMOMOTO

- N.º 1.871, de 1984 — Indica ao Executivo conservação e manutenção do Parque Ecológico da Zona Leste.

DO DEPUTADO DALLA PRIA

- N.º 1.872, de 1984 — Indica ao Executivo criação e instalação de Hospital do Servidor Público, em Araçatuba.

DO DEPUTADO EVANDRO MESQUITA

- N.º 1.873, de 1984 — Indica ao Executivo implantação na área creditícia do setor agrícola do Estado, do Condomínio para aquisição e utilização de máquinas e equipamentos agrícolas.
- N.º 1.874, de 1984 — Indica ao Executivo incluir no plano de obras de estradas vicinais a estrada vicinal que liga os municípios de Guaiçara a Avanhadava.

DO DEPUTADO TÔNICO RAMOS

- N.º 1.875, de 1984 — Indica ao Executivo providências no sentido de que a taxa de consumo de energia elétrica nas residências de desempregados seja aumentada de acordo com as suas necessidades.

ERRATA

Indicações

- DO DEPUTADO ARY KARA — n.º 1.817, de 1984 — Indica ao Executivo construção de ponte interestadual sobre o rio Sapucaí na Estância Climática de São Bento do Sapucaí.

N.º 1.818, de 1984 — Indica ao Executivo conclusão das obras do Ginásio de Esportes da Estância Climática de São Bento do Sapucaí.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções no D.O.E. de 29-6-84).

PROPOSTAS DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Proposta de Emenda n.º 18, de 1984, à Constituição do Estado.

Suprime dispositivo do Artigo 92 da Constituição do Estado de São Paulo

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do inciso XV do artigo 17 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Artigo 1.º — Suprima-se o inciso III do Artigo 92, remunerando-se os demais incisos.

Artigo 2.º — Suprima-se o parágrafo 1.º do artigo mencionado no artigo anterior, transformando o parágrafo 2.º em parágrafo único.

Justificativa

O dispositivo consubstanciado no inciso III do artigo 92 da Constituição Estadual abre uma exceção ao princípio geral da exigência de concursos para provimento de cargos públicos, permitindo a nomeação para cargo vago, independentemente de concurso, pelo prazo máximo de dois anos, findos os quais o funcionário será exonetado, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo.

A emenda que ora apresentamos visa suprimir esse dispositivo da Lei Básica do Estado de São Paulo. Procuramos justificar essa proposição, demonstrando que as nomeações "pelo artigo 92":

- 1) não são necessárias;
- 2) têm efeitos nocivos para a administração pública;
- 3) representam, em grande parte, um engodo para os pretensos beneficiários.

1. As nomeações "pelo artigo 92" são desnecessárias

A razão mais frequentemente apresentada para justificar as nomeações com dispensa de concurso é a da tradicional morosidade dos concursos públicos. Essa demora constituiria obstáculo para atender os casos em que há urgência na admissão do funcionário.

Não podemos negar que, até recentemente, era essa a realidade no Serviço Público estadual. A morosidade no processamento dos concursos era um fato e decorria, em grande parte, da centralização das atividades de seleção de pessoal num único órgão (inicialmente o DSP, em seguida o DEA e posteriormente o DAPE), órgão esse que como regra geral, não detinha os recursos humanos, técnicos e materiais necessários para realizar os concursos com a periodicidade e a presteza reclamadas pela dinâmica do Serviço Público do Estado.

Contudo, essa situação — que poderia justificar a existência de alternativas diferentes dos concursos, para admissão de pessoal nos casos mais urgentes — transformou-se nos últimos anos, com o advento da Lei n.º 180/78. Essa lei, criando o sistema de administração de pessoal, consagrou o princípio da descentralização dos concursos, transferindo-os para a responsabilidade dos órgãos setoriais de recursos humanos e, com isso permitindo um grau bem maior de dinamização. Por outro lado, o acesso a recursos tecnológicos (avaliação de provas e processamento das demais etapas da seleção por computadores) reduziu drasticamente os prazos necessários para que os resultados das provas sejam conhecidos, mesmo quando o número de candidatos alcança a ordem dos milhares.

Dessa forma, parece-nos discutível defender a necessidade das nomeações "pelo artigo 92", com base na argumentação de que os concursos são muito demorados. Havendo disposição da administração estadual, eles podem ser processados rapidamente. Muitas vezes é mais demorada a tramitação burocrática de um processo de nomeação (com ou sem concurso) do que a efetivação de todo o processamento da seleção.

2. Efeitos nocivos para a administração estadual

A nosso ver, eles podem ser assim resumidos:
— Clientelismo: os funcionários devem sua nomeação, não ao próprio mérito, a conhecimentos e habilidades aferidos de forma impessoal, mas a favores de autoridades administrativas ou à pressão de políticos. Por causa disso, julgam dever lealdade aos que os nomearam e colocam-se a serviço dessas pessoas, e não dos objetivos gerais do Serviço Público. Por essa mesma razão, esses funcionários não se identificam com o funcionalismo em geral, não se integram nas lutas do funcionalismo e chegam mesmo a defender pontos de vista contrários aos da classe.

— enxurrada de nomeações às vésperas das eleições: essa avalanche de admissões é decidida muito mais em função de interesses eleitorais do que em consideração das reais necessidades do serviço.

— não havendo possibilidade de aferição de conhecimentos e habilidades, através de provas ou provas e títulos, abre-se a possibilidade de admissão de pessoal com baixa capacidade.

— rotatório obrigatório de funcionários. No final do período de dois anos, aqueles que gozam de proteção suficientemente forte para conseguir isso, precisam "cavar" um novo cargo para serem nomeados, já que a Constituição proíbe a recondução para o mesmo cargo. Isso dá origem a um troca-troca, extremamente oneroso para o serviço público.

Esse problema é agravado, quando ocorre a enxurrada de nomeações do período pré-eleitoral. Nesses casos, como acontecerá neste ano de 1984 entre os meses de julho e agosto, todos aqueles que foram nomeados imediatamente antes das eleições de 1982, deverão estar cumprindo o prazo fatal de dois anos. Haverá, então dois inconvenientes, simultaneamente: a troca de cargos dos mais afortunados e a exoneração daqueles que não têm a suficiente proteção, criando enormes buracos na administração estadual.

3. Nomeações pelo artigo 92: benefício ou engodo?

É óbvio que a situação descrita no item 2 comporta exceções. Nem todos os funcionários admitidos sem concurso correspondem àquele figurino. Há os que são competentes, identificados com a causa do Serviço Público, dispostos a trabalhar e que se submetem a esse tipo de nomeação por uma necessidade premente de encontrar um emprego e, muitas vezes, pela falta de oportunidade de disputá-lo por concurso.

Para esses, a nomeação pelo artigo 92, antes de ser um benefício, é um trágico engodo. No momento de aceitar o emprego, poucos deles refletem que, se não tiverem um padrinho que se interesse por eles a ponto de mantê-los na situação precarizante do troca-troca de cargos a que já nos referimos, eles estarão imediatamente desempregados, ao fim de dois anos. Se houver um concurso para o cargo e ele não conseguirem se classificar, perderá o emprego, da mesma forma.

Essa é a situação que se coloca hoje. Os milhares de "protegidos" do artigo 92 nomeados em julho-agosto de 1982 vêm aproximando-se o prazo fatal dos 2 anos, apavorados com a perspectiva de não conseguirem se classificar nos concursos que deverão ser abertos. Ou igualmente apavorados com a possibilidade de não serem abertos esses mesmos concursos, para que o Estado possa dar prosseguimento à sua anunciada política de contenção de despesas com pessoal. E de não conseguirem ser reconduzidos para qualquer outro cargo.